DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7136/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11165/2015
PROTOCOLO	:	1602489
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1589/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 107.725,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 1589/2015, formalizada em 20/03/2015 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Cirumed Comércio Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 107.725,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular - 289/2014**, Processo **TC/MS 18250/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 038/2013, originando a Ata de Registro de Preço nº 098/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13718/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-12049/2015, assim concluiu:

> *"I- Legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 122, Inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013 e infringência ao art. 170, § 1°, inciso I, da referida Resolução."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização da **Nota de Empenho** n.º 1589/2015 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1589/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 01 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.